

Assis, 06 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Ref: MENSAGEM ADITIVA Nº 22/2018, DO PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 187 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, venho à presença de Vossa Excelência a fim de solicitar a alteração do Projeto de Lei nº 120/2018, em que o Executivo Municipal solicita autorização para dispor sobre a criação de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências na seguinte conformidade:

1) No artigo 1º, fica incluído o parágrafo segundo, com a renumeração do parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

.....
§ 2º - *Os cargos ora criados, destinam-se a garantir o atendimento da relação adulto/criança, previsto na Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, bem como à substituições de seus titulares, quando necessário.*”

2) No Anexo I, descrição do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, nas atribuições típicas, fica incluído:

- *Participar nos horários de estudo de 1/3 da jornada do professor para planejamento das atividades, quando for necessário;*

- *Participar das horas de estudo, quando for necessário;*

- *Participar das formações continuadas promovidas pela SME.*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Justificativa: A presente mensagem aditiva é apresentada com a finalidade de adequar as disposições da propositura em atendimento ao Parecer nº 02/2018 do Conselho Municipal de Educação, cuja cópia segue anexa.

Com relação a indicação no parecer do Conselho com a recomendação de acrescentar:

“os cargos ora criados de provimento efetivo caracterizam-se, conforme previsto na lei 8.745/1993, de excepcional interesse público”, esclarecemos que não foi incluso nesta mensagem, uma vez que a propositura trata da criação de cargos de carreira, de provimento efetivo, pertencente ao quadro geral da Prefeitura, o qual deve ser provido mediante Concurso Público.

A questão da necessidade de substituições devem ser avaliadas pontualmente, de acordo com a legislação vigente, tendo respaldo principalmente a Lei nº 06/2011, que garante a relação adulto/ criança nos módulos de atendimento, corroborado com a proposta de inclusão do parágrafo segundo ao artigo 1º da presente propositura.

Reitero a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Processo CME nº 02/2018

Interessados: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre alterações no Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis

Relatores: Graziela Cristina de Oliveira Holmo e Nilson Silva

Parecer CLNP/CME nº 02/2018

Data: 19/11/2018

I – Introdução

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou através do Ofício Gabinete SME nº 133/2018, de 14/11/2018, emissão de PARECER, sobre minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre alterações no Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.

II – Justificativa do Poder Executivo

Necessidade de atender a demanda de provimento de cargos junto a Secretaria Municipal da Educação, os quais atualmente são providos por meio de contratação temporária, sendo necessário, portanto, a criação de cargos efetivos para atendimento aos serviços de apoio da rede Municipal de Ensino.

A Secretaria Municipal da Educação em observância a Lei 11.723/2008, que estabelece a jornada de trabalho docente em seu artigo 2º que dispõe em seu §4º que [...]na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite de dois terços da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos.” Matéria, ainda, não contemplada para os docentes que atuam na Educação Infantil modalidade creche.

Para o cumprimento da legislação faz-se necessária a contratação de auxiliares garantindo a relação adulto/criança estabelecida nos documentos que regulam a oferta de ensino dessa faixa etária.

Nessa direção, a criação dos cargos de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil é imprescindível para o cumprimento das determinações legais e para garantia do serviço ofertado diretamente as crianças. Assim, os novos cargos deverão ser providos por meio de Concurso Público, quando reunirem todas as condições necessárias para tanto, de acordo com a legislação aplicável, cuja admissão será realizada de forma gradativa, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Ressalta, ainda, que os cargos criados de provimento efetivo, são necessários para substituição dos servidores hoje contratados temporariamente mediante do excepcional interesse





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

ASSIS-SP

público, em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 aliada a Lei 8.745/1993. Justificado que a relação adulto/criança deve ser atendida imediatamente.

III – Apontamentos

A Comissão de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação solicita acrescentar a redação a seguir no presente Projeto de Lei:

Art. 2º - Os cargos ora criados de provimento efetivo caracterizam-se, conforme previsto na Lei 8.745/1993, de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – As substituições de titulares de cargo deverão observar o atendimento à relação adulto/criança, previsto na Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011.

No ANEXO I – Descrição do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, incluir:

- Participar nos horários de Estudo de 1/3 da jornada do professor para planejamento das atividades, quando for necessário.
- Participar das Horas de Estudo, quando for necessário
- Participar das formações continuadas promovidas pela SME

IV - Decisão da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento

Os membros da Comissão, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da sua 4ª Reunião Ordinária, deliberou pela emissão de parecer **FAVORÁVEL**, observados os **apontamentos**, ao Projeto de Lei que dispõe sobre alterações no Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis (em anexo)

V–Membros da Comissão

1. Graziela Cristina De Oliveira Holmo
2. José Hélio Da Silva
3. Kênia Elizabeth Vaz
4. Nilson Silva
5. Rosimeire Dos Santos

Assis, 19 de novembro de 2018.

Nilson Silva

Presidente da Comissão





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

VI – Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da 10ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, deliberou, com 15 votos favoráveis pela aprovação do presente parecer.

VII – Declaração de Voto

Conselheiro José Hélio da Silva

O voto do conselheiro é favorável à criação dos cargos de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, com a ressalva de que os mesmos não substituam professores nos módulos de atendimento.

CONSELHEIROS PRESENTES:

TITULARES

1-Dulce de Andrade Araújo; 2-Eduardo Galhardo; 3-Graziela Cristina de Oliveira Holmo; 4-Isaura da Silva Leopoldo; 5-José Hélio da Silva; 6-Maria Beatriz Alonso do Nascimento; 7-Marluce Silva Valente; 8-Nilson Silva; 9-Paulo Cesar Tito; 10-Rosimeire dos Santos; 11-Silvia Maria Almeida Mota; 12-Vanessa Rodrigues Pereira da Silva; 13-Victor Luis de Souza Schimdt; 14-Viviane Aparecida Del Massa.

SUPLENTE NA CONDIÇÃO DE TITULAR

1- Luciana de Vito Zollner; 2-Célia de Carvalho Ferreira Penço.

SUPLENTES

1-Denise Calixto Marques; 2-Vanda Eda Leme Palma; 3-Flávio Adriano de Souza; 4-Silvio Luís de Carvalho.

Assis, 04 de dezembro de 2018.

Sueli Corrêa de Oliveira
Secretária Executiva

Nilson Silva
Presidente



